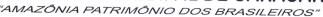


## ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ





GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 653, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

" Dispõe sobre autorização para contratação temporária de Assistente de Aluno para atender a necessidade de excepcional interesse público e professor do quadro efetivo do Magistérios Público Municipal por hora aula e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica autorizado o Município de Caracaraí, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 511/2011, a contratar servidores pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação Cultura, conforme consta no quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	LOCALIDADE
Assistente de Aluno	10	Sede
Assistente de Aluno	5	Áreas circunvizinhas

- §1º Fica autorizado o Poder Executivo, a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e, persistindo a necessidade, a renovar os contratos por igual período.
- § 2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, o Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, independentemente de aviso ou notificação, sem que gere direitos adicionais aos contratados, salvo as verbas rescisórias.
- **Art. 2º.** As especificações funcionais, a descrição sintética das atribuições do cargo, os requisitos para o provimento e a remuneração, estão contidos na Lei Municipal nº 554/2013 e demais leis específicas.
- **Art. 3º.** A contratação será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, com ampla divulgação, sujeitando-se os contratados aos direitos e obrigações estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
- Art. 4º. A realização do Processo Seletivo Simplificado, a execução e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e, a contratação dos servidores, da Secretaria Municipal de Administração.
- **Art. 5°.** O Poder Executivo fica autorizado a contratar professor do quadro efetivo do Magistério Público Municipal por hora aula, nas seguintes hipóteses:





## ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ



"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

## GABINETE DA PREFEITA

I - para ministrar aulas em classes atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, afastados a qualquer título;

II - para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo ou para desenvolver projetos educacionais; III - para ministrar aulas de recuperação paralela da aprendizagem ou em projetos

educacionais desenvolvidos na rede municipal:

IV - para ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados; V - para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do cargo docente.

Parágrafo Único. Fica vedada a contratação de professor ocupante de cargo efetivo da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação municipal.

Art. 6°. As contratações por hora aula serão submetidas às seguintes condições:

- I O contratado deverá pertencer ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal, desenvolvendo as mesmas atividades do cargo do efetivo exercício os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;
- II O contratado deverá se submeter ao regimento interno do estabelecimento de ensino e à legislação pertinente.
- Art. 7°. O valor da hora aula será regulamentado por Decreto e terá como referência a proporcionalidade do piso salarial da carreira de magistério.
- Art. 8°. Fica vedado ao professor contratado por hora aula o desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções do magistério.
- Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.
- Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí (RR), 24 de junho de 2019.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Prefeita de Caracaraí

CERTIDÃO – Certifico que o presente ato fo publicado no D.O.M Nº AND V/Nº 0916 O Referido é verdade .

Marcela Izabel de F. D. de Almeida Chefe de Gabinete –Port. Nº 001/2017